



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA.

END: Rua Visconde de Sepetiba, nº 935 sala 1009, Bairro Centro, Niterói/RJ.

Contrato nº 066/2025

Processo nº 900000543/2024

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 900000543/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 05/12/2025 com término previsto para 04/04/2026, a execução das obras e/ou serviços de **Execução das obras de construção de muro estabilizador em concreto armado, com estacas raízes, bloco de coroamento, acabamentos e afins, na Travessa Manuel Benício, nº 71, no bairro Fonseca, no Município de Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 8666/93.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **04 (quatro) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 1.016.828,91 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Lucas da Cruz



Porto, Joaquim Pereira Filho e Amanda Cardoso de Oliveira (suplente).

10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, **05 de Dezembro de 2025**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de
Recursos / Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Lucas da Cruz Porto
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

assinatura e carimbo da firma

Joaquim Pereira Filho
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Amanda Cardoso de Oliveira
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas da Cruz Porto (***.264.067-**) em 05/12/2025 08:42:43 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 05/12/2025 08:49:04 com assinatura simples
- * Joaquim Pereira Filho (***.189.327-**) em 05/12/2025 08:49:31 com assinatura simples
- * Amanda Cardoso De Oliveira Fritsch (***.125.247-**) em 05/12/2025 08:49:59 com assinatura simples
- * FERNANDO DARK LESSA JUNIOR (***.766.407-**) em 05/12/2025 10:26:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 05/12/2025 11:54:29 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4f72a5ef-4278-48d6-a252-cc8d71a742e6>

